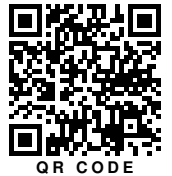




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 10 de outubro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1430



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 176/2019)	2
PORTARIA (Nº 118/2019)	6
RETIFICAÇÃO AJUSTE (PORTARIA Nº 116/2019) *	7
RETIFICAÇÃO PORTARIA (Nº 114/2019) *	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 176/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 176 /2019

“Dispõe sobre a Regulamentação das eleições para a escolha de Diretores e vice-diretores dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Amélia Rodrigues.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 409/2006 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação de Amélia Rodrigues,

Decreta:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A eleição para os cargos de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos ou núcleos de ensino da rede municipal de Amélia Rodrigues serão regulamentadas por este Decreto.

§ 1º - A eleição será realizada por meio de voto secreto das comunidades escolares, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino.

§2º - Com a antecedência de 30 dias, o Prefeito Municipal convocará as eleições mediante Edital publicado e afixado em local público: Prefeitura, Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal.

§3º - No Edital deverão ser designados o dia, a hora, a duração, o local das eleições e a relação das vagas, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos e candidatas.

**CAPITULO II
DAS COMISSOES ELEITORAIS**

Art. 2º - Para o desenvolvimento do processo eleitoral serão instituídas uma Comissão Eleitoral Central- CEC e Comissões Eleitorais Escolares- CEE em cada Estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será composta pelo Secretário de Educação que a presidirá, por uma pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Educação e por um representante da APLB.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Escolares, designadas pela Comissão Eleitoral Central, deverão ser compostas por quatro membros e igual numero de suplentes, representantes dos segmentos: professores, funcionários, pais e alunos, escolhidos em assembleia para este fim, convocada pelo atual Diretor da unidade.

§ 3º - para o funcionário da Comissão Eleitoral Escolar deverão ser escolhidos entre seus membros, um presidente, um secretário e dois mesários;

§ 4º - para integrar a Comissão Eleitoral Escolar, como representante do segmento aluno, considerar-se-á com idade mínima de doze anos.

§ 5º - Fica dispensado de representação do segmento aluno nas Comissões Eleitorais Escolar das unidades de ensino que por sua natureza/etapa de ensino o segmento aluno não atenda idade mínima exigida no parágrafo anterior.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Central- Instalada na Secretaria Municipal de Educação.

- I- Coordenar o processo eleitoral;
- II- Estabelecer normas e procedimentos complementares a este decreto e outros que julgue necessários para a execução e lisura do processo eleitoral;
- III- Proceder às inscrições dos candidatos divulgando oficialmente para a comunidade escolar o nome daqueles que tiveram suas inscrições aceitas;
- IV- Receber dos candidatos, no ato da inscrição, os planos de Gestão apresentados como proposta a serem desenvolvidos nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- V- Providenciar a confecção da cédula eleitoral em quantidade suficiente para o pleito, bem como as urnas eleitorais e a distribuição para os locais de votação;
- VI- Analisar e emitir parecer sobre os boletins eleitorais dos resultados emitidos pela C.E.E;
- VII- Receber as urnas, mapas e atas das comissões eleitorais escolares, lacrar e repassar para a Secretaria de Educação, que se responsabilizará pela guarda durante 120 dias;
- VIII- Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de suas competências;
- IX- Dar publicidade ao resultado final do processo eleitoral;
- X- Julgar, em 48 horas, os recursos interpostos das decisões das comissões eleitorais Escolares;

Art. 4º - Compete a Comissão Escolar:

- I- Acompanhar a apresentação dos planos de trabalho dos candidatos á comunidade escolar;
- II- Elaborar a listagem dos votantes e encaminha-la a Comissão Central até dez dias antes da data fixada para a eleição;
- III- Receber a verificação todo o material necessário à votação e apuração;
- IV- Responsabilizar-se pelos trabalhos de votação, apuração dos votos e preenchimento do mapa eleitoral e elaboração da ata de ocorrência de pleito em cada unidade de ensino.
- V- Comunicar à C. E. C as ocorrências cuja solução desta dependerem;
- VI- Solucionar as questões surgidas durante a eleição com base na lei, neste decreto e nas normas e orientações oficiais, oriundas da Comissão Eleitoral Central, como também os casos omissos;
- VII- Responsabilizar-se pelas urnas, mapas e atas eleitorais até a entrega protocolada à Comissão Eleitoral Central;
- VIII- Apurar os votos, no local, imediatamente após o termino do horário de votação.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ART. 5º - poderá concorrer às eleições para as funções de Diretor e Vice-diretor de unidade de ensino, conforme disposto no art. 56 da Lei Municipal 409/2006, o candidato que comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal;
- II- Ser Licenciado em Pedagogia ou ser pós graduado na área de educação.
- III- Contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atividade de Magistério e comprovação de docência;
- IV- Estar lotado há pelo menos 06 (seis) meses na unidade de ensino onde se dará a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

eleição;

- V- Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;
- VI- Não estar exercendo cargo de diretor ou vice – diretor da Rede Municipal, ou outra atividade profissional que tenha carga incompatível com o exercício da função;
- VII- Para concorrer à função de Diretor, ter disponibilidade de quarenta horas semanais para o exercício da função;

§ 1º na impossibilidade de atendimento ao inciso II, a escolha para o cargo poderá recair sobre um professor com curso superior de Licenciatura Plena;

§ 2º na ausência de professor licenciado na unidade escolar, poderá candidatar-se o professor que já esteja há mais de 05 (cinco) anos em exercício de regência na unidade escolar.

Art. 6º - Fica assegurado o direito de candidatar-se os atuais dirigentes escolares que atendam ao disposto no artigo anterior desde que não tenham sido reeleitos para a função à qual concorram em pleito anterior.

Art. 7º - A inscrição do candidato à direção só será aceita com o Plano de Gestão, com definição clara e objetiva de metas e prazos para resoluções, especialmente abordando sem prejuízo de outros, os seguintes temas:

- a) Controle da evasão;
- b) Redução dos níveis de repetência;
- c) Administração de pessoal;
- d) Relações interpessoais considerando toda comunidade escolar (identificar principais problemas "BULLYING" .
- e) Melhorias nos índices de avaliação (SAEB, IDEB, SIMULADOS).

Art. 8º - Caso nenhum servidor habilitado na forma do dispositivo no art. 5º se apresente para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos:

- I- Dispensa do dispositivo no inciso IV no art.5;
- II- Extensão da condição de elegíveis a todos os professores municipais respeitados o disposto no inciso II do art. 56 da Lei Municipal nº 409/2006;
- III- Extensão a condição de elegíveis aos professores com formação em Magistério.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.

Art. 10º - Homologadas as candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a relação de inscritos a Secretaria de Educação para a devida publicação.

Art. 11º - Após a publicação dos nomes, os candidatos a Diretor poderão divulgar o Plano de Gestão para a Comunidade Escolar.

CAPITULO IV

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.

Art. 12º - O Colégio Eleitoral para as eleições, em cada Unidade de ensino, será constituído:

- I- Os servidores docentes e não docente;
- II- Os alunos com idade mínima de 12 anos;
- III- O pai, mãe ou responsável pela matrícula de estudante menor de doze anos, independentemente do número de filho matriculado na unidade.

Art.13º - O CEC encaminhará ao presidente de todos os CEE o seguinte material:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

- I- Lista de candidatos registrados, que será afixada em lugar visível, no recinto de votação;
- II- Folhas de votação dos eleitores da unidade escolar;
- III- Duas urnas devidamente vedadas e lacradas;
- IV- Envelopes para os votos que foram impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;
- V- Cédulas de votação;
- VI- Canetas de cor preta e azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;
- VII- Folhas para impugnação e folhas para observação de fiscais;
- VIII- Modelos de atas de apuração e votação;
- IX- Listagem de votantes;
- X- Qualquer outro material que o CEC julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

Art. 14º - A CEE, após verificar que está em ordem os materiais e supridas às deficiências, iniciará os trabalhos, procedendo a recepção dos votos.

§ 1º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo sendo proibida a votação por representação.

§ 2º - Quando um membro do Colégio Eleitoral pertencer a mais de um segmento na mesma unidade de ensino, o mesmo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - tem direito a voto múltiplos eleitores que atuem em mais de uma Unidade de Ensino e atendam ao que prescreve o artigo.

§ 4º - Os votos dos segmentos pais/alunos e do segmento magistério/servidores serão depositados em urnas separadas.

Art. 15º - Terminada a votação, imediatamente, cada Comissão Eleitoral Escolar contará os votos.

Art. 16º - No computo dos votos será observada a paridade entre os votantes através da divisão do numero de alunos pelos servidores.

Art. 17º - Havendo mais de um candidato para os cargos, será considerado vencedor o que obtiver maior quociente eleitoral, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 18º - Divulgado o resultado das eleições, os candidatos terão o prazo máximo de 24 horas para interpor recursos a Comissão Eleitora Central.

Art. 19º - Os casos omissos neste Decreto deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 014/2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2019.

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO

PORTARIA (Nº 118/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.081480/0001-49
TEL.: (75) 3242-4800 FAX: (75) 3242-4821



PORTARIA Nº 118/19

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Regularmente Nº 176 publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues do dia 10 de outubro de 2019,

Considerando; as indicações de nomes da APLB-Sindicato e do Conselho de Educação para compor a Comissão eleitoral Central para o pleito eleitoral para escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares conforme disposto na Lei 409/06 para o triênio 2020 a 2021,

RESOLVE:

Art.. 1º - Constituir e nomear a Comissão Eleitoral Central para coordenar o pleito eleitoral para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal sendo:

I - Rui César de Andrade e Silva. - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Patrícia Malena Silva da França. - Representante da APLB-Sindicato.

III - Edna Reis dos Santos. - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA em 10 de outubro de 2019.

Paulo César Bahia Falcão.
PREFEITO

RETIFICAÇÃO | AJUSTE (PORTARIA Nº 116/2019) *



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2019

*“Faz concessão de Licença para
Tratamento de saúde de pessoa da
Família.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 118,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora, **CIRINETE GUEDES OLIVEIRA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data 01/10/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 114/2019) *



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/2019

“Faz concessão de Prorrogação de Licença sem Vencimentos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 745/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora, **ANDREA DIAS DOS SANTOS**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, com gozo a partir de 01/10/2019.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal